



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 4º andar - sala 413, Centro - CEP 01501-908, Fone:
32422333 R2005, São Paulo-SP - E-mail: splfaz@tj.sp.gov.br

236
AK

CONCLUSÃO

Conclusos ao MMº. Juiz de Direito
DRº. RONALDO FRIGINI
Em 19 de fevereiro de 2010.
Samira C. Scarpari, escrevente, lavrei este termo.

DECISÃO

Processo nº: 053.10.004843-1
Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa /
Administração Pública
Impetrante: Guaçu S/A de Papéis e Embalagens Ltda
Impetrado: Diretor Adjunto da Diretoria Executiva da Administração
Tributária de São Paulo e outro

Vistos.

Trata-se de pretensão de pagamento de débito de ICMS com precatório alimentar.
A liminar merece deferimento, haja vista a nova sistemática apontada pela
Emenda Constitucional 62/09, de sorte que determino a suspensão da exigibilidade do débito.

Cumpra a impetrante os requisitos da EC 62/09.

Requisitem-se as informações a serem prestadas em dez dias e dê-se
conhecimento à Fazenda do Estado, devendo, antes, a impetrante indicar o endereço respectivo da
autoridade coatora.

Ouçã-se o MP e tornem conclusos para sentença.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2010.

DATA

Em 19 de 02 de 2010,

recebi estes autos em Cartório.

Eu, [assinatura] Escr., Subscr.

9
22.02.2010